

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180082

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma TERILENE SIMOES AGUIAR - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.670.539/0001-85, estabelecida à R DR HUGO DE MENDONÇA, 622, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TERILENE SIMÕES AGUIAR, residente na AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 622, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, portador(a) do CPF 414.190.572-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010945	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 % 1 LITRO - Especificação : Graduação não inferior a 65 INPM, na forma gel. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	FRASCO	1.600,00	5,950	9.520,00
010951	CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS NACIONAL - Marca.: KENKO - Especificação : Calculadora de mesa nacional, 12 dígitos, acompanhada de bateria ou pilha. Cores: diversas.	UNIDADE	280,00	23,500	6.580,00
011087	FITA ADESIVA COLORIDA, 48MM DE LARGURA - Marca.: EMBALANDO - Especificação : Fita adesiva, cores variadas, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 45 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UNIDADE	3.200,00	3,900	12.480,00
011092	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 45MMX50M - Marca.: EMBALANDO - Especificação : Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 45 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UNIDADE	3.200,00	2,300	7.360,00
011137	MARCADOR DE CD/DVD - Marca.: LEONORA - Especificação : com ponta de nylon(não danifica o disco)	UNIDADE	1.550,00	2,800	4.340,00
011181	CD RW S/CAPA - Marca.: MULTILASER - Especificação : CD-R 700MB / 80min. Velocidade: 1-52X. Embalagem envelope com 1 UND. Procedência: Nacional.	UNIDADE	1.500,00	1,980	2.970,00
011241	CALCULADORA CIENTÍFICA - Marca.: CLASSEGL - Especificação: com visor de texto natural, 274 FUNÇÕES e bateria tamanho AAA (R03), visor para mantissa de 10 dígitos + expoente 2, exibição em matriz.	UNIDADE	140,00	34,000	4.760,00
011242	CANETA PARA CD/DVD - Marca.: LEONORA - Especificação: ponta 1,00 mm preta	UNIDADE	1.300,00	2,280	2.964,00
011296	PENDRIVE - Marca.: MULTILASER - Especificação: PENDRIVE, 4 gigas, USB, dispositivo de armazenamento ultra portátil, compatível com Windows e MAC, suporte USB 2.0 e compatível com usb	UNIDADE	190,00	33,000	6.270,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



011407	.1, nenhum poder externo, indicação LED para acesso a dados para mostrar a posição de trabalho. LIVRO DE ATA 200PAG - Marca.: TILIBRA UNIDADE	630,00	15,900	10.017,00
011416	LIVRO DE ATA 200 PAG - Especificação: Livro Ata Com 200 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x300mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Papel 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Off-Set 56gr. CAIXA PARA CD - Marca.: MULTILASER UNIDADE CAIXA PARA CD - Especificação: Em Acrílico Transparente.	1.300,00	1,490	1.937,00
011444	TINTA FACIAL - Marca.: ACRILEX PACOTE TINTA FACIAL - Especificação: tinta própria para a pele infantil e adulta para maquiagem, embalagem contendo cinco ou 10 potes.	570,00	20,500	11.685,00
011903	TINTA DE TECIDO-CORES VARIADAS - Marca.: ACRILEX CAIXA TINTA DE TECIDO 250ML-CORES VARIADAS CAIXA COM 12UNIDADES.	230,00	85,000	19.550,00
012247	DVD C/ CAPA - Marca.: MULTILASER UNIDADE MIDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE AUDIO E DADOS OPTICA GRAVAVEL, CAPACIDADE DE 4,7GB E 120 MINUTOS, VELOCIDADE DE LEITURA 8X, NA COR PRATA EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE DE PAPEL COM VISOR TRANSPARENTE OU PAPELAO, SEM RASURAS MARCAS OU MANCHAS	1.400,00	2,800	3.920,00
017355	Guilhotina - Marca.: VMP UNIDADE Guilhotina manual, compacta que pode ser colocada em cima de qualquer mesa ou bancada, desenvolvida para alta durabilidade e desempenho, ideal para locais de pouco espaço, corte preciso para até 300 folhas, facão A4, em aço, com abertura de 30 cm, com prensa retrátil, régua milimetrada, esquadro com acionamento de regulagem, altura de corte: 3 cm, duplicador de força na alavanca	51,00	82,900	4.227,90
017406	Tinta para Impressora 500ml, na cor preta (BK) - Mar UNIDADE ca.: MULTILASER	380,00	89,000	33.820,00
017407	Tinta para Impressora Epson ecotank, frasco com 500ml, na cor preta (BK) UNIDADE rca.: MULTILASER	380,00	89,000	33.820,00
017408	Tinta para Impressora Epson Ecotank, frasco com 500ml, na cor magenta (M) UNIDADE rca.: MULTILASER	380,00	89,000	33.820,00
017409	Tinta para Impressora Epson Ecotank, frasco com 500ml, na cor amarela (Y) UNIDADE a.: MULTILASER	380,00	89,000	33.820,00
017410	Tinta para Impressora Epson Ecotank, frasco com 500ml, na cor ciano (C) UNIDADE a.: MULTILASER	380,00	89,000	33.820,00
017417	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - Marca.: CLASSEGL UNIDADE CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA: Características: com visor inclinado, 12 dígitos e números grandes, inversão de sinais e tecla duplo zero, porcentagem e raiz quadrada, indicador uso de memória, desligamento automático	150,00	34,000	5.100,00
017418	PENDRIVE 16 gigas - Marca.: MULTILASER UNIDADE PENDRIVE - Especificação: PENDRIVE, 16 gigas, USB, dispositivo de armazenamento ultra portátil, compatível com Windows e MAC, suporte USB 2.0 e compatível com usb .1, nenhum poder externo, indicação LED para acesso a dados para mostrar a posição de trabalho.	190,00	52,000	9.880,00
017418	PENDRIVE 8 gigas - Marca.: MULTILASER UNIDADE PENDRIVE - Especificação: PENDRIVE, 8 gigas, USB, dispositivo de armazenamento ultra portátil, compatível com Windows e MAC, suporte USB 2.0 e compatível com usb .1, nenhum poder externo, indicação LED para acesso a dados para mostrar a posição de trabalho.	190,00	38,000	7.220,00

VALOR GLOBAL R\$ 266.060,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 266.060,90 (duzentos e sessenta e seis mil, sessenta reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 15 de Fevereiro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de expediente;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de expediente objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de expediente que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de expediente devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de expediente e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos materiais de expediente, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de expediente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de expediente;

1.7. efetuar a entrega dos materiais de expediente objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8. efetuar a troca dos materiais de expediente considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2018-SRP;

1.11. os materiais de expedientes que evidenciarem validade deverão ser entregue com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade a contar da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de expediente ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de expediente, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de expediente caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de expediente de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.047 Manutenção do PDDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico ,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Programa BRALF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.049 Manutenção do Programa Educação Integral Gestão do Programa Mais Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123610403.2.055 Aquisição de Material Didático - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de expediente fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 15 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

TERILENE SIMOES AGUIAR - ME
CNPJ 83.670.539/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.